



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO DE ÉTICA

Nº do Processo: 144.00010737/2024-18

Assunto: CÓDIGO DE ÉTICA DO HCFAMEMA

ARTIGO 1º - INTRODUÇÃO

1. Este Código de Ética foi concebido para nortear todas as relações interpessoais no HCFAMEMA, a fim de que elas sejam pautadas na ética, na cordialidade, na humanidade e no comprometimento de fazermos parte de uma autarquia de saúde pública, conveniada ao SUS, que busca, também em nossas relações interpessoais, o melhor para o paciente.

2. Com a ampla divulgação de nossos princípios e valores, o Hospital visa padronizar condutas e procedimentos, evitando assim que se desenvolvam interpretações subjetivas e pessoais sobre comportamentos e atitudes preconizados pela Instituição.

3. Este Código também consiste numa ferramenta de gestão, que funciona como um importante instrumento de alinhamento de condutas em todos os níveis, reforçando as bases organizacionais, fortalecendo a imagem e o compromisso ético da Instituição.

ARTIGO 2º - A INSTITUIÇÃO

1. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, autarquia criada pela Lei Complementar nº 1.262, de 6 de maio de 2015, vinculado à Secretaria da Saúde, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, é organizado pelo Decreto Estadual nº 63.531, de 28 de junho de 2018 e pelo Regimento Interno.

2. O HCFAMEMA atua em conjunto e de forma coordenada

com a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, para fins de ensino, pesquisa e extensão.

3. O HCFAMEMA tem, em sua estrutura básica, os seguintes Departamentos de Atenção à Saúde:

a) Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade;

b) Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil;

c) Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital;

d) Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica;

e) Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia.

4. O Hospital integra a Rede de Atenção à Saúde da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS-IX, compreendendo cinco microrregiões (Marília, Assis, Ourinhos, Tupã e Adamantina) com 62 municípios que totalizam uma população aproximada de 1.200.000 vidas.

ARTIGO 3º - ABRANGÊNCIA

1. Este Código se aplica a todos que realizam atividades laborais, assistenciais ou de pesquisa e extensão no HCFAMEMA, como: conselheiros, funcionários da FAMAR e da FUMES e os cargos em comissão nas funções de direção e assessoramento, professores, assistentes de ensino, residentes e estudantes de Medicina e Enfermagem, pesquisadores, funções gratificadas das Fundações da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, estagiários, jovens aprendizes e voluntários.

2. Devem também seguir Código, entendidos como terceiros, todos os profissionais de empresas terceirizadas, prestadores de serviços, no desempenho de suas funções dentro do âmbito da Instituição, bem como todos os pacientes, acompanhantes e visitantes.

3. O órgão responsável pela comunicação institucional é a Gerência de Comunicação, que utilizará os canais competentes para o correto relacionamento com a mídia.

4. Ao agente público não é permitido dar declarações públicas, nem informações ou publicar, inclusive nas mídias sociais, artigos, informações ou imagens sobre a Instituição, já que não a representa oficialmente, evitando assim exposições desnecessárias.

ARTIGO 4º - DA SUBSIDIARIEDADE

A aplicação deste Código e a sua observância não impedem a aplicação simultânea de outros códigos e manuais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais, mencionados no presente.

ARTIGO 5º - DA LEGALIDADE

Todos os profissionais devem agir, no exercício das suas funções, em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, devendo cumprir e fomentar o cumprimento das normas e, regulamentos em vigor.

ARTIGO 6º - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Missão: “Cuidar da saúde das pessoas em média e alta complexidade integrando o Sistema Único de Saúde, sendo cenário de ensino, pesquisa e inovação tecnológica”.

Visão: “Ser um referencial de excelência em gestão, reconhecido pela qualidade da assistência à saúde e praticas inovadoras para o desenvolvimento humano e social”.

Valores:

- Respeito à Vida
- Compromisso Ético
- Transparência nas ações e Resultados
- Gestão Participativa
- Trabalho em Equipe
- Sustentabilidade
- Desenvolvimento Profissional
- Eficiência e Excelência

ARTIGO 7º - PRINCÍPIOS NORTEADORES

1. Legalidade: simboliza o agir legal, na Administração Pública, estamos envoltos pela Lei, logo, só podemos fazer o que a lei nos permite. Assim, as condutas permissivas e proibitivas estão todas na lei.

2. Impessoalidade: a impessoalidade na atuação administrativa pressupõe o dever de uma atuação objetiva, imparcial e transparente, de forma que todos os atos da administração pública devam,

assim, ser pautados por finalidades exclusivamente públicas, sem o propósito sequer secundário de benefício ou favorecimento.

3. Moralidade: é o agir segundo padrões legais, morais, éticos, conforme os bons costumes. Isto é, de acordo com as regras, buscando o bem comum, com cordialidade, honestidade, verdade, respeito e sem discriminação.

4. Publicidade: implica em divulgar, dar conhecimento e amplitude ao que fazemos, aos serviços que prestamos, respeitadas as situações de sigilo, bem como aos dados e informações pessoais e sensíveis nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Eficiência: é a prestação de serviços com qualidade e celeridade, pois a celeridade depende da complexidade do serviço a ser prestado.

6. Universalização: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais.

7. Equidade: o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.

8. Integralidade: este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Juntamente, o princípio de integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos.

9. Dignidade da pessoa humana: pressuposto de existência, cada ser humano deve ser respeitado (sua honra e valores), ser cuidado e tratado com humanidade e honestidade.

ARTIGO 8º - POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. A postura profissional deve estar de acordo com a ética, a moral, e a visão, missão e valores do HCFAMEMA.

2. É dever de todos os servidores do HCFAMEMA, colaboradores e terceiros conduzir as suas atividades e decisões de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses do HCFAMEMA e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código, assim como, com as demais políticas e normas internas.

3. Todos devem utilizar vestimentas adequadas para e no momento do exercício de suas funções, os uniformes em conformidade com as normas técnicas, além de ser indispensável o uso do crachá aos funcionários.

4. Que todas as relações interpessoais sejam pautadas na cordialidade e no respeito.

5. Os recursos materiais devem ser utilizados de forma adequada e consciente, evitando o desperdício e o mau uso em todas as dependências do HCFAMEMA.

6. O HCFAMEMA não compactua e repudia ações discriminatórias de qualquer natureza, seja por cor, etnia, gênero, opinião política, classe social, conduta física, religião, idade ou qualquer outro tipo de preconceito.

7. O HCFAMEMA repudia qualquer e todo tipo de conduta que represente assédio sexual e/ou moral, violência (física, psíquica e/ou outra forma), abuso e ameaça.

8. É intolerável a autopromoção ou divulgação de atividades profissionais, paralelas em todo o HCFAMEMA, de modo que cada funcionário deve desempenhar suas atividades de forma compatível com seu cargo.

9. É dever de todos buscar, continuamente, medidas que reduzam impactos ambientais e promover ações que preservem a segurança, de acordo com as normas e orientações técnicas, bem como com o apoio das áreas técnicas responsáveis.

10. Os funcionários devem realizar suas atividades com zelo, responsabilidade, comprometimento e assiduidade.

ARTIGO 9º - CONFLITO DE INTERESSES

1. Considera-se conflito de interesses quando ocorre situação na qual os agentes públicos, no desempenho de suas funções, possuem interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento com imparcialidade das suas obrigações com a instituição.

2. Na impossibilidade de evitar conflitos, os agentes públicos

deverão comunicar formalmente a Instituição, de forma a não fazerem parte das decisões a serem tomadas.

3. É vedado receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

4. É vedado o recebimento ou pagamento de brindes e gratificações, que não tenham natureza salarial.

ARTIGO 10 - OUVIDORIA

O HCFAMEMA conta com Ouvidoria estruturada que apoiará nas denúncias e queixas em face de eventuais descumprimentos ou ações e atitudes que destoem do que está previsto no Código. Bem assim, a Ouvidoria também está aberta a informações, sugestões de capacitações e melhorias embasadas no que prevê o Código.

ARTIGO 11 - DAS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS

1. O HCFAMEMA entende sua responsabilidade nas questões socioambientais e se empenha para o desenvolvimento sustentável da Instituição, de maneira a reduzir o impacto de suas operações sobre o meio ambiente.

2. É esperado e necessário que:

2.1. Todos os que laboram no Hospital pratiquem e valorizem a preservação ambiental, observando as orientações de programas dessa finalidade adotados pelo Hospital; e,

2.2. Haja um comprometimento coletivo que minimize o desperdício na utilização da água e da energia elétrica e valorize o consumo racional de material e equipamentos de trabalho, de forma a aumentar sua vida útil para menor geração possível de resíduos.

ARTIGO 12 – RELAÇÃO COM O PACIENTE

Esperamos, de todos, alinhados com nossos princípios institucionais que, na relação com o paciente:

1. Seja oferecido um tratamento humanizado, priorizando qualidade e segurança do paciente, mantendo um padrão de excelência.

2. Todos devem ser receptivos nas manifestações dos pacientes e acompanhantes, considerando suas opiniões e as direcionando para a área responsável.

3. É proibido prestar atendimento preferencial a paciente

segundo critérios de ordem pessoal, posto que o atendimento preferencial deve seguir o disposto na legislação vigente.

4. Não é permitida a divulgação de prontuários e exames de pacientes a pessoa que não seja o próprio paciente ou seu representante legal.

5. É expressamente proibido utilizar de relações interpessoais com terceiros, seja dentro ou fora do HCFAMEMA, para, em nome próprio ou de outrem com ou sem finalidade lucrativa, intermediar e/ou realizar agendamentos de consultas, exames, cirurgias e/ou quaisquer outros tipo de atendimento.

6. Os pertences dos pacientes devem ser entregues sob o cuidado de seus acompanhantes ou destinado ao serviço social para providências no sentido de contato com a família e devem sempre estar identificados.

ARTIGO 13 – SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CUIDADO COM A INFORMAÇÃO

Considerando as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados, todos devem cuidar e ter conhecimento de que realizam tratamento de dados, muitas vezes, pessoais e sensíveis, de modo que devem ter cuidado e zelo pelas informações que são transmitidas, bem como na execução de suas tarefas.

1. É vedado utilizar equipamentos pessoais (celulares, notebooks, computadores, tablets, pendrives, etc.) para armazenar, acessar ou transportar dados pessoais e/ou informações sobre a Instituição.

2. É vedado fazer vídeo, imagem, áudio e/ou texto que contenham dados pessoais de pacientes, retirados de prontuários ou de qualquer documentação interna.

3. É preciso manter informações do Hospital, sobre seus pacientes e profissionais, armazenadas em computadores e mídias do Hospital, sem realização de cópias para uso, em mídias particulares ou para envio a terceiros.

4. Todos devem se responsabilizar pelo cuidado com os documentos pertencentes ao Hospital, durante todo o tempo que estiverem sendo usados e/ou sob sua guarda.

5. Todos devem zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados no seu trabalho ou sob sua guarda.

6. É necessário usar o e-mail corporativo apenas como

ferramenta de trabalho, estando ciente que sua utilização deverá ser apenas para fins institucionais e não particulares.

7. É imprescindível garantir o sigilo de senhas de acesso aos sistemas e computadores da Instituição e ainda não utilizar senhas, códigos e contas de acesso de colegas e superiores.

ARTIGO 14 – DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. Caberá ao Superintendente do Hospital, aos gestores de cada área e ao Departamento de Gestão de Pessoas gerirem e aplicarem o presente Código de Ética.

2. O Superintendente, os gestores de cada área e o Centro de Recursos Humanos, no cumprimento da atribuição de gerir e aplicar o presente Código de Ética, deverão:

2.1. Divulgar o presente Código de Ética entre os agentes públicos;

2.2. Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência do presente Código de Ética, encaminhando sugestões de alteração ao Conselho Deliberativo do Hospital; e

2.3. Sanar casos omissos deste Código de Ética e interpretar suas disposições, esclarecendo as dúvidas de qualquer agente público, sempre que solicitados.

ARTIGO 15 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que conheço, estou de acordo com o Código de Ética do HCFAMEMA e estou ciente que:

1. O descumprimento do Código de Éticas e Boas Práticas do HCFAMEMA poderá implicar na caracterização e aplicação de medidas disciplinares e penalidades cabíveis, graduadas em função do Princípio da Gradatividade e da reincidência, a critério da Instituição/empregadora.

2. As normas estabelecidas neste Código de Conduta Ética não invalidam qualquer disposição do Contrato de Trabalho ou do Contrato com Terceiros, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Instituição, às quais são complementares.

3. Este Código de Conduta Ética esclarece sobre as atitudes esperadas de todas as organizações e indivíduos que se relacionam, a qualquer título, com o HCFAMEMA, especialmente no que se refere às situações vinculadas às minhas atividades e relações com esta e com terceiros no HCFAMEMA.

4. O Canal de Denúncias existe para relatar uma possível violação às políticas e normas internas do HCFAMEMA, incluindo este Código, ou à legislação vigente. Por isso, devo segui-lo e utilizá-lo sempre que necessário.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em Substituição do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente em Substituição**, em 08/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035802402** e o código CRC **40C16E53**.